



Texto atualizado apenas para consulta.

**RESOLUÇÃO Nº 171, DE 2001**

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Altera a estrutura da Comissão dos Anais.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Comissão dos Anais passa a denominar-se Comissão dos Anais e Memória.

*Parágrafo único.* À Comissão dos Anais e Memória compete:

- I – preparação técnica dos Anais da Câmara Legislativa;
- II – resgate, registro e preservação da memória da Câmara Legislativa;
- III – publicação e divulgação dos Anais e memória da Câmara Legislativa.

**Art. 2º** A Comissão dos Anais e Memória fica subordinada à Diretoria Legislativa.

**Art. 3º** A estrutura da Comissão dos Anais e Memória passa a ser a seguinte:

- I – um coordenador de comissão – CL-13, de livre provimento.
- II – seis cargos de Assistente – CL-04, privativos de servidores efetivos lotados e em exercício na Comissão dos Anais e Memória.<sup>1</sup>

§ 1º A Comissão dos Anais e Memória contará, ainda, com:

- I – um Assessor Técnico – Bibliotecário;
- II – um Assessor Técnico – Revisor de Texto;
- III – um Assessor Técnico – Estatístico;
- IV – dois Auxiliares de Informática – Digitador;
- V – dois Auxiliares de Administração – Auxiliar de Administração;
- VI – um Assistente Legislativo – Taquígrafo;
- VII – um Assistente Legislativo – Auxiliar de Biblioteca e Arquivo;
- VIII – um Agente de Apoio – Servente.

§ 2º Os cargos de que trata o parágrafo anterior serão providos por servidores da Casa.

**Art. 4º** O cargo de Chefe do Setor de Taquigrafia passa a ser privativo de servidor efetivo do quadro de servidores da Casa, lotados no respectivo setor.

---

<sup>1</sup> Ver art. 48 da Resolução nº 202, de 2003, que transforma os cargos de Assistente da Comissão dos Anais em Função de Confiança de Supervisão, FC-03.



**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 145, de 1998.

Brasília, 29 de junho de 2001

**DEPUTADO GIM ARGELLO**

*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 2/7/2001.